



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série. . .	"	11\$	" . . . . . 6\$10
A 2.ª série. . .	"	9\$	" . . . . . 5\$00
A 3.ª série. . .	"	7\$	" . . . . . 3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 6:419**, autorizando a reexportação dos objectos destinados a brindes armazenados sob regime afiançado por firmas e entidades exportadoras de vinhos.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 2:180**, aprovando e pondo em execução o regulamento oficial de educação física.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 6:420**, dispensando da visita às secções da Estação Central dos Correios de Lisboa e do exame de saída, a que se refere o artigo 4.º do regulamento de 13 de Janeiro de 1919, os alunos do curso do 1.º grau da extinta Escola Prática de Correios e Telégrafos, do período escolar de 1918-1919.

**Portaria n.º 2:181**, aprovando, sob determinadas condições, as tarifas especiais apresentadas pelas diversas companhias portuguesas de caminhos de ferro.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 2:182**, nomeando uma sub-comissão com o encargo de dirigir e administrar os trabalhos de construção dos edificios destinados à instalação da Escola Superior de Farmácia da Universidade de Lisboa.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:183**, autorizando a Companhia de Seguros Portugal, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

**Portaria n.º 2:184**, autorizando o tesoureiro, ajudante e pagadores dos Bairros Sociais a trazer e fazer uso de armas de fogo para defesa das suas pessoas e do numerário que lhes está confiado.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 6:419

Atendendo ao que me representou o Ministro das Finanças e tendo em vista o disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Os objectos destinados a brindes armazenados sob regime afiançado por firmas e entidades exportadoras de vinhos poderão ser reexportados, ficando assim alterado o disposto no § único do artigo 384.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 2:180

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra, Marinha e Instrução, aprovar e pôr em execução o regulamento oficial de educação física.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920. — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *João de Deus Ramos*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### Decreto n.º 6:420

Atendendo a que subsiste a grande falta de pessoal com que luta a Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Considerando que, segundo o parecer unânime do conselho escolar da Escola dos Correios e Telégrafos de Lisboa, os alunos do curso do 1.º grau da extinta Escola Prática dos Correios e Telégrafos, do período escolar de 1918-1919, podem ser dispensados da visita às secções da estação central dos correios de Lisboa e do exame de saída, a que se refere o artigo 4.º do regulamento de 13 de Janeiro de 1912, visto o seu regular aproveitamento; e

Considerando que idêntico procedimento houve de adoptar-se quanto aos alunos do curso do 2.º grau da referida Escola, por decreto n.º 6:055, de 29 de Agosto de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar:

Artigo 1.º Ficam dispensados da visita às secções da estação central dos correios de Lisboa e do exame de saída, a que se refere o artigo 4.º do regulamento de 13 de Janeiro de 1912, os alunos do curso do 1.º grau da extinta Escola Prática de Correios e Telégrafos, do período escolar de 1918-1919, devendo as classificações ser feitas pelas médias dos valores obtidos nos exames finais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Portaria n.º 2:181

Atendendo a que as tarifas especiais apresentadas pelas Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses,